



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.318/2021

Dispõe sobre a Contratação Emergencial de operador de máquinas agrícolas e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS, autorizado a contratar emergencialmente 01(um) operador de máquinas agrícolas.

§1º: A carga horária do contratado (a) será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a remuneração mensal será de R\$ 1.176,06 (mil cento e setenta e seis reais e seis centavos) sendo R\$ 979,07 (novecentos e setenta e nove reais e sete centavos), 196,99 (cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) de insalubridade grau máximo, mais o vale-alimentação.

§2º: Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§3º: A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que, a atividade exija, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 4º. O contratado (a) nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A Contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

§1º. Tal contratação será precedido de seleção pública.

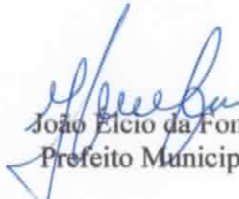
Art. 3º. Se a prorrogação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. No interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou também poderá ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº. 2.303/21.

Saldanha Marinho, RS, 29 de abril de 2021


João Eício da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se